

**LEI 1.175, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial na base de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) passando a vigorar o salário mínimo no valor de 1.100 (um mil e cem reais) para os servidores efetivos do Município de Várzea Alegre ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais/merendeira, auxiliar de serviços gerais, operário de matadouro, auxiliar de secretaria, vigia, servente, motorista B, chefe de serviços, encanador, zelador, auxiliar administrativo, lavadeira, agente administrativo, cozinheiro, agente fiscal fazendário, monitor de recreação, auxiliar de laboratório e auxiliar de creche.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,

em 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2634</u> , de <u>09/02/2021</u> ,
pág(s) <u>107</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.